

ESTATUTO DA ASAESC
Associação dos Assistentes de Educação do Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação dos Assistentes de Educação do Estado de Santa Catarina, também designada pela sigla ASAESC, fundada em 24/09/2011, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem cunho partidário, que terá duração por tempo indeterminado, com extensão em todo Estado de Santa Catarina, porém com sede e foro sitos à Rua Barão do Rio Branco, 235, Edifício Montpellier, Centro – Criciúma, CEP: 88801-450.

Parágrafo Único – A Associação terá como sede o endereço do presidente em exercício enquanto não possuir sede própria.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

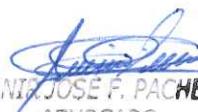
- I – Trabalhar pela defesa dos direitos e dos interesses funcionais dos associados;
- II – Promover a integração entre os Assistentes de Educação;
- III – Promover atividades científicas, culturais e sociais fomentando a formação e aperfeiçoamento dos associados;
- IV – Estabelecer intercâmbio com as entidades congêneres;
- V – Cooperar com os Poderes Públicos, Órgãos Comunitários e Entidades de Classe no estudo e solução dos problemas burocráticos e administrativos nas Unidades Escolares.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou crença religiosa e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - A Associação seguirá o Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizarse em unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias no território estadual.

CAPÍTULO II
Dos Associados


NANI JOSE F. PACHECO
ADVOGADO
CAB-SC 35.233

Art. 6º - A Associação será constituída por número ilimitado de Assistentes de Educação, quando nomeados para o cargo e outros servidores do Quadro do Magistério Público Estadual que estiverem exercendo a função de AE.

Art.7º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I - FUNDADORES: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - BENEMÉRITOS: os que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria e/ou Associados, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III - INATIVOS: os associados aposentados;
- IV - CONTRIBUINTES: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 1º – Os associados fundadores e contribuintes pagarão contribuições mensais estabelecidas em 1% (um por cento) do seu vencimento.

§ 2º - Os associados inativos pagarão contribuições mensais estabelecidas em 1% (um por cento) do valor do valor dos vencimentos e/ou proventos.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 8º - É direito do Associado quite com a Associação:

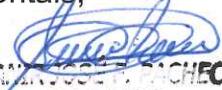
- I – Votar;
- II – Candidatar-se para cargos eletivos da Associação, desde que completado o interstício de 1 (um) ano de associado;
- III – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV – Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas para debates, teses, e assuntos de interesse comum, enfim, tudo que for benefício aos objetivos da ASAESC;
- V – Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único – Os CONTRIBUINTES BENEMÉRITOS não terão direito a voto, não poderão ser votados e não poderão exercer qualquer influência nas decisões da associação e deverão estar cientes de que os benefícios trabalhistas de que trata este Estatuto têm como foco o Assistente de Educação.

Art. 9º - São deveres do Associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interações e Títulos das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88301-012 Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


IVANIR JOSÉ PACHECO
ADVOGADO
CAB-SC 35.203

- II – Participar e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos em Assembleia Geral;
- III – Respeitar e acatar as determinações decididas em Assembleia Geral;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Zelar pelo bom nome da Associação e do cargo de Assistente de Educação;
- VI – Votar nas eleições;
- VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII – Pagar as contribuições mensais, por meio de desconto em folha.

CAPÍTULO IV

Da adesão, desligamento, readmissão, advertência, suspensão e exclusão dos associados

Art. 10 – A adesão será realizada eletronicamente, no domínio oficial da ASAESC – www.asaesc.org.

I – O arquivo gerado automaticamente após a inscrição deverá ser assinado, digitalizado e anexado no campo destinado para *upload*, no site oficial da ASAESC.

Parágrafo Único: O servidor designado para exercer a função de AE deverá anexar a portaria que o designou.

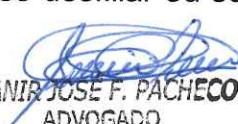
II – O requerente será considerado associado após o primeiro desconto em folha, tendo cumprido os requisitos no caput do Artigo 6º deste Estatuto.

Art. 11 – O associado poderá solicitar seu desligamento da ASAESC mediante requerimento por escrito a ser encaminhado para o e-mail: adm@asaesc.org.

I – É de total responsabilidade do associado que deixar de exercer a função de Assistente de Educação, solicitar o seu desligamento através do e-mail: adm@asaesc.org.

Parágrafo Único: Para solicitar o cancelamento do código de desconto da ASAESC na folha de pagamento é necessário encaminhar formulário de autorização/cancelamento de desconto em folha, ao setor responsável na sua coordenadoria.

Art. 12 - A readmissão do ex-associado será efetuada da mesma forma que a admissão, depois de observadas as razões que o levaram a se desfiliar ou ser desfiliado da associação.


IVANIR JOSÉ F. PACHECO
ADVOGADO
OAB-SC 35.233

Parágrafo Único – A proposta que trata o caput deste artigo passará por análise da diretoria que poderá aprová-la ou rejeitá-la, cabendo ao associado recurso no prazo de 90 dias na hipótese de rejeição.

Art. 13 – O associado será advertido quando deixar de cumprir os deveres previstos neste Estatuto.

Art. 14 - Será suspenso o associado que:

- I - Tendo sido advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;
- II - A juízo da Diretoria, cometer infração grave das disposições deste Estatuto;
- III - Provocar distúrbios na sede social ou qualquer outro local onde a Associação promova reuniões e delas participe;
- IV - Não indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, bem como de seus dependentes e convidados, nos prazos fixados pela Diretoria;
- V - Deixar de ressarcir a associação por um período de 02 (dois) meses pelos benefícios prestados, inclusive débitos de convênios;
- VI - Difamar os ocupantes de cargos da ASAESC, aos demais associados, ou terceiros;
- VII - Utilizar as mídias (sociais ou tradicionais) indevidamente no sentido de macular a imagem da associação e seus associados, bem como publicar informações de cunho não oficial em nome da ASAESC;
- VIII - A suspensão do associado será estabelecida em até 90 (noventa) dias pelo Presidente, após parecer da Diretoria, sem prejuízo da associação, nos casos previstos nos itens III e VI deste artigo;
- IX - O associado é solidário em caso de infrações cometidas por seus dependentes ou acompanhantes, para efeitos de aplicação da suspensão, ficando impedido de obter benefícios e direitos da associação, previstos no artigo 8º, bem como, de freqüentar as reuniões sociais até o fim da pena aplicada neste artigo.

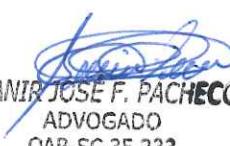
Art. 15 - O associado será excluído em razão de:

- I – Exoneração do cargo seja ela a pedido ou ex-ofício;
- II - Proceda de forma a macular a imagem da categoria dos Assistentes de Educação, cabendo a diretoria o parecer;
- III - Desfalcar a Associação em seus bens e valores;
- IV - Por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de ampla defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 16 - O associado uma vez desligado não terá direito ao ressarcimento dos valores anteriormente contribuídos.

CAPÍTULO V

Da Administração


IVANIR JOSÉ F. PACHECO
ADVOGADO
OAB-SC 35.233

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Víncius Alkmin da Fernandes
Rua Vítor Serafim, 157 - Centro
CEP 88011-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Art. 17 - A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os Administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas no Estatuto no todo ou em parte;
- V – Conceder o título de associado Benemérito por proposta da Diretoria e/ou Assembléia Geral;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 46º;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.
- X – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

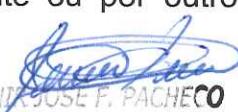
Art. 20 - A Assembléia Geral se reúne em sessão:

Ordinária – Anualmente dentro de trinta (30) dias subseqüentes ao término do exercício social para tomada de contas da Diretoria através do Balanço, Demonstrativo da Receita e Despesa, Relatório do Presidente e Parecer do Conselho Fiscal, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Extraordinária – sempre para resolver assuntos sobre qualquer matéria de interesse social para a qual haja sido convocada e para alterar o presente Estatuto, bem como para explanar e/ou discutir assuntos que sejam de interesses da categoria.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, podendo também ser feita, por 1/5, no mínimo, dos associados no gozo de seus direitos sociais, quando a Diretoria retardar por mais trinta (30) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou quando assunto importante deve ser tratado. Neste último caso deverá constar da convocação a matéria que a motivou e só esta poderá ser discutida e votada na reunião.

Art. 22 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou por outro membro da diretoria, designado por ele.


IVAN JOSE P. PACHECO
ADVOGADO
OAB-SC 35.233

Órgão de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Intendências e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e do Patrimônio
do Município e Comarca de Criciúma - SC
Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro
CEP 88010-000 - Criciúma - SC - Fone: (47) 3222-4212

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 24 - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Logística, Diretor de Marketing e Diretor Jurídico.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida por mais três anos.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V – Convocar a Assembléia Geral;
- VI - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- VII – Sugerir o valor da mensalidade para os associados contribuintes.
- VIII – Propor a reforma deste estatuto.
- IX – Destituir e substituir cargos de membros da diretoria e conselho fiscal de acordo com as especificações do regimento interno.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, a Diretoria reunir-se-á extraordinariamente.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, abrir e manter contas bancárias.
- VI - Decidir sobre a admissão, exclusão e readmissão dos associados.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
88010-010 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


IVANIR JOSÉ F. PACHECO
ADVOGADO
OAB-SC 35.233

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Assessorar o Presidente.

Art. 29 - Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral redigindo as atas;
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30 - Compete ao segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Assessorar o Primeiro Secretário.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – Apresentar junto às reuniões ordinárias da diretoria o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques e ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Assessorar o Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Logística:

I - Elaborar o inventário patrimonial, com identificação cadastral de todas as peças que compõem o patrimônio;
II - Manter atualizado o inventário, zelando pela manutenção cadastral dos móveis, máquinas e aparelhos permanentes;
III - Planejar, organizar, supervisionar e acompanhar a distribuição dos materiais que a Associação envia aos associados.

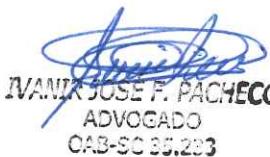
Art. 34 – Compete ao Diretor de Marketing:

I – Liderar toda a atividade de marketing da ASAESC;
II – Tomar decisões sobre as estratégias de publicidade e serviços;
III – Planejar e supervisionar as campanhas de publicidade, novas mídias e canais de comunicação da ASAESC.

Art. 35 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Acompanhar as demandas jurídicas dos associados;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Intendências e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorino Serafim, 157 - Centro
Cep 89001-012 - Criciúma - SC - Fone (48) 3437-4212


IVANIR JOSÉ F. PACHECO
ADVOGADO
CAB-SC 35.283

- II – Intermediar o contato entre o associado e a Assessoria Jurídica da ASAESC;
- III – Dar suporte ao associado nas demandas processuais.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e, em caso de vacância, o mandato será assumido até o seu término pelo respectivo suplente.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Emitir parecer sobre as contas da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 39 - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

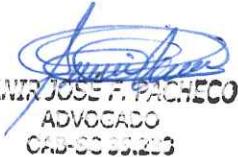
Art. 40 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art. 41 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal da associação (ASAESC) serão eleitos pela assembléia geral ordinária por voto secreto ou por aclamação se não houver chapa de oposição, em primeira chamada com a presença de um quinto dos associados com direito a voto, e em segunda chamada, 10 (dez) minutos após, serão eleitos com qualquer número de associados presentes.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interações e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CNPJ: 23.111.012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


MANIR JOSÉ A. PACHECO
ADVOGADO
CAB-SC 35.253

Art. 42 - A Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

§ 1º – Os (as) associados (as) interessados (as) no concurso a cargo social eletivo para a Diretoria e Conselho Fiscal da ASAESC, deverão compor chapas a serem inscritas junto à Administração da ASAESC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - As chapas para Diretoria, bem como para o Conselho Fiscal, serão inscritas juntamente, e somente serão aceitas se:

- a) estiverem completas de acordo com este estatuto;
- b) houver concordância de seus componentes a participar dos referidos cargos.

§ 3º – Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo, sendo eles: Carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais, certidão negativa de Débitos.

§ 4º - Se ocorrer impedimento de quaisquer dos participantes inscritos ao cargo, os membros da chapa serão notificados em até 7 (sete) dias do recebimento, para substituição dos impedidos, devendo esta ser apresentada até 15 (quinze) dias antes da realização da assembleia.

§ 5º - As votações serão em horários previamente estabelecido em edital de convocação e através do voto de acordo com o previsto no Art. 41 Caput deste estatuto.

Art. 43 - A diretoria geral e o conselho fiscal tomarão posse no 1º dia útil após a eleição.

Parágrafo Único - Somente terá direito a condição de votar ou ser votado o associado que estiver com suas obrigações sociais em dia, ou seja, quites com a mensalidade junto à entidade. Considera-se apto quem efetuou o pagamento da mensalidade referente ao mês anterior a data da Assembleia e não ter sofrido nenhuma penalidade e ter idoneidade moral.

CAPÍTULO VII

Das Despesas e Receitas

Art. 44 - Considera-se receita:

- I – Contribuições mensais ou anuidades, dos associados;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Intendências e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Ref. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vítório Serafim, 157 - Centro
Cep: 89010-010 Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


IVANIR JOSÉ F. PACHECO
ADVOGADO
OAB-SC 35.233

- II – Taxas administrativas ou prêmio de convênios;
- III – Donativos concebidos por associados ou não;
- IV – Produto da arrecadação de festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- V – Renda de títulos;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras bancárias;
- VII – Auxílios, subvenções e/ou contribuições dos Poderes Públicos, ou de órgãos não governamentais;
- VIII – Indenizações;
- IX – Produtos de arrendamento, aluguel ou taxa de utilização do patrimônio da ASAESC;
- X – Taxas de exposições em espaço físico da ASAESC;
- XI – Fundos de reservas ou investimentos;
- XII – Alienações de bens;
- XIII – Receitas provenientes de palestras, cursos e outras de natureza eventual.

Art. 45 - Considera-se despesa:

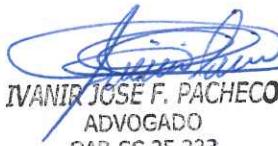
- I – Compra de material necessário ao funcionamento da ASAESC;
- II – Manutenção e conservação do patrimônio geral da ASAESC;
- III – Pagamento de tributos;
- IV – Custeio da execução das finalidades da ASAESC;
- V – Concessão de prêmios e brindes;
- VI – Gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria;
- VII – Remuneração e encargos sociais do Quadro de Pessoal;
- VIII – Contratação de prestação de serviços para execução de atividades inerentes as finalidades da Associação;
- IX – Aluguéis e taxas de utilização de bens de terceiros;
- X – Taxas bancárias;
- XI – Obras e ampliações do patrimônio imóvel da ASAESC;
- XII – Empréstimos autorizados pela Diretoria;
- XIII – Ajuda de custo, tais como alimentação, transporte, diárias, consideradas essenciais e necessárias à representatividade da ASAESC especificadas em seu regimento interno;
- XIV – Despesas eventuais, desde que devidamente comprovadas mediante notas fiscais.

Parágrafo Único - É vetado à Diretoria Executiva ou ao Presidente, efetuar despesas para quaisquer fins estranhos aos objetivos da ASAESC, bem como as despesas constantes no inciso XIII, deste artigo, serão realizadas mediante dotação orçamentária.

Órgão de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Fidejuntas, das Pessoas Jurídicas e de Tribos e
Fazendas do Município e Comarca de Criciúma - SC
CEP 89715-000
Av. Vítorino Serafim, 157 - Centro
Criciúma - SC - Fone: (48) 3431-4212

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio



IVANIR JOSÉ F. PACHECO
ADVOGADO
OAB-SC 35.233

Art. 46 - O patrimônio da ASAESC é constituído pelos conjuntos de bens econômicos e recursos financeiros, provenientes das contribuições de seus associados, doações, auxílios, subvenções, resultados de promoções e outras rendas regulares ou eventuais.

Parágrafo Único - Em caso da dissolução da Associação, seu patrimônio, saldado todos os compromissos, passará para uma Associação congênere, indicada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 47 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Diretoria e/ou Associados, sendo que para entrar em vigor as decisões deverão ser apreciadas e aprovadas pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença de no mínimo um quinto dos associados em primeira chamada. Caso não seja atingido o número mínimo, realizar-se-á a segunda chamada após dez minutos, e Assembleia terá início com o número de associados presentes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral de destituição dos administradores também seguirá, no que couber, as condições do *caput*.

Art. 49 - Os membros que integram a administração da Associação e seus associados, não respondem solidária nem subsidiariamente às obrigações sociais.

Art. 50 – As alterações deste estatuto entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Criciúma, 30 de setembro de 2023.

Lucrécia Marcelino da Silva Alves
Presidente

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de
Intendentes e Fatais, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
15et. Marcus Virícius Arriada Fernandes
Rua Vânia Sereini, 157 - Centro - CEP 89801-002 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3222-1212
AVANIR JOSE F. PACHECO
ADVOGADO
OAB-SC 35.223

Estado de Santa Catarina

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vítorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3437-8417 -
carterio@registrocivil.criciuma.com.br

7º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013414 Data: 24/10/2023 Livro: 0015 Folha: 141
Registro: 011959 Data: 24/10/2023 Livro: A-058 Folha: 153

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: LUCRÉCIA MARCELINO DA SILVA ALVES
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$

6,65, R\$ 5,59 - Total R\$ 175,46 - Recibo nº: 615255

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXQ88545-RT50

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 24 de outubro de 2023

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrivente Substituta

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212